



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1566 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001\*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

#### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes  
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.  
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides  
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior  
Vereadores:  
Expedito Fernandes de Souza  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

#### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio do Agente de Contratação, representado pelo seu Agente, designado pela Portaria 326/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO**, atendendo às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br), até as 13h00 do dia 04 de novembro de 2022, onde será verificado a menor proposta para prestação dos serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Carnaubais/RN, 31 de outubro de 2022.

**MARCONY FONSECA IRINEU**

Agente de Contratação

*Publicado por incorreção\**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO**, atendendo às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	UND	QUANTIDADE
1.	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL ESTADUAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO	Cm <sup>2</sup>	500
2.	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	Cm <sup>2</sup>	200
3.	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	Cm <sup>2</sup>	350

**1.1.** Os serviços objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

**1.2.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

**1.3.** A Contratante enviará as matérias a serem publicadas no máximo até as 12h00min do dia anterior a edição do jornal.

**1.4.** As publicações deverão ocorrer em jornal de grande circulação no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no Diário

oficial da União (no que couber) e no Diário Oficial do Estado do RN (no que couber).

**1.5.** Todos os jornais apresentados pela CONTRATADA deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já tem sua circulação regulamentada em leis própria por se tratarem de órgãos ligados à União e ao Estado DO RN;

**1.6.** A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.

**1.7.** Após o rateio das publicações, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome dos respectivos fundos e da prefeitura.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, tem a necessidade da aquisição para atender a demanda de publicações dos atos administrativos do setor de licitação e demais publicações da Administração Municipal em geral.

**2.2.** O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Senso assim, considerando a referida necessidade de publicação no Diário Oficial da União, conforme institui as Lei que regem a Administração Pública, dos editais de licitação e outros documentos da administração, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais, é que se justifica a contratação do objeto deste termo.

## **3. PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1.** A utilização da contratação se dará a partir da entrega da Nota de Empenho a Empresa vencedora do certame.

**3.2.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações e os cronogramas previstos neste Termo de Referência.

**3.3.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela empresa vencedora, a comissão credenciada da Prefeitura Municipal de Carnaubais, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

**3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

## **4. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**4.1.** 4.1 O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, para o período de 12 meses.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1** Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas

fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

**5.2** O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

**5.3** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

### **5.3.1 Dados do Contratante**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CNPJ: 08.294.670/0001-70

Endereço: Praça Santa Luzia, nº 20– Centro – Carnaubais/RN.

### **Dados do Contratado**

**Banco:**

**Agência:**

**Número da conta:**

**5.4** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**5.5** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**

**7.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 3º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

**8.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

**8.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

**8.5** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

**8.6** Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**9.1** Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste TR;

9.2 Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

9.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

## **10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações

administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa:

10.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

## **11 DA FORMA DE FATURAMENTO**

11.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

11.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no **CNPJ nº 08.294.670/0001-70**, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro;

## **12 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 24 de outubro de 2022.

**DINARTE VIEIRA DINIZ**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

*Publicado por incorreção\**

**GABINETE**

**Lei nº 499, de 24 de outubro de 2022.**

“Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel particular que será afetado para passagem do transporte de coleta de lixo urbano, e estabelece outras providências.”

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU, Prefeita Constitucional deste Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a compra do terreno medindo 0,3063 ha localizado no sítio Baixa Grande, de coordenadas N 9.410.785,17 m e E 736.012,50 m, situado no limite com José Luiz de Moura, e distância 612,64m, coordenadas N 9.410.988,67 e E 735.434,64 m; e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com Área remanescente, até o vértice V2, de coordenadas N 9.410.788,44 m e E 736.017,41 m, pelo município de Carnaubais de bem imóvel particular, indispensável para passagem dos transportes de coleta de lixo urbano, a qual será pago o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à vista.

**Art.2º** - A área a que se refere o artigo anterior, perfaz uma área total de 10,1635 ha, a qual será adquirida apenas 0,3063 há, com limites e confrontações constantes do mapa topográfico em anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel será destinado para a passagem de transportes de coleta de lixo urbano, atendendo a interesse público relevante.

**Art. 4º** - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda, a posteriori, com o registro e transferência na matrícula no imóvel.

**Art. 5º** - A vigência desta Lei não exige o proprietário do pagamento dos impostos eventualmente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal até a data da efetiva transferência do imóvel junto ao Cartório.

**Art.6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto, os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de outubro de 2022.

**Marineide Marinho Pereira Diniz**

Prefeita do Município de Carnaubais/RN

**Lei nº 498, de 24 de outubro de 2022.**

“DISPÕE REVOGAÇÃO “IN TOTUM” DA LEI MUNICIPAL Nº482/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CARNAUBAIS EM 28 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU, Prefeita Constitucional deste Município, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, fica revogada “in totum” a Lei nº482 de 28 de março de 2022, a qual dispõe sobre doação de imóvel público pelo Município de Carnaubais/RN, à Jessica Dayane Oliveira Santos.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de outubro de 2022.

**Marineide Marinho Pereira Diniz**

Prefeita do Município de Carnaubais/RN.

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº76/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº026/2022**

**Processo** Nº **2022.09.20.0002**

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

**Contratado:** RAFAELA CORINGA DA COSTA, CPF 079.852.544-47.

**Endereço:** Rua Manoel Benevides de Oliveira, Nº01, Centro, Carnaubais/RN.

**Objeto:** Contratação de locação de imóvel destinado para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração.

**Valor Total:** R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), parcelado em 12x R\$900,00 (Novecentos reais).

**Data de Assinatura:** 20 de Outubro de 2022.

**Vigência:** 20 de Outubro de 2023.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 20 de Outubro de 2022.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**

Prefeita Constitucional

**RAFAELA CORINGA DA COSTA**

Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO Nº077/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2022**

**Processo** N° **2022.05.31.0024**

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, N°20, Centro, Carnaubais/RN.

**Contratado:** FUNDACAO VALE DO PIAUI, CNPJ 04.751.944/0001-51

**Endereço:** Rua Espírito Santo, N°533, Acarape, Teresina/PI, CEP 64.003-750

**Objeto:** Contratação de instituição para prestação de serviço técnico-especializados na coordenação, organização, planejamento e execução de processo seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais, coordenadores, componentes da banca examinadora) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para TODOS OS CARGOS para o preenchimento de vagas existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaubais - RN.

**Valor Total:** As despesas decorrentes dos serviços contratados, de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretarão qualquer ônus para a CONTRATANTE, vez que os custos serão cobertos pelos valores das taxas de inscrição dos candidatos, no valor unitário por inscrito, independente da quantidade de candidatos que venham a se inscrever para os cargos descritos neste edital.

**Data de Assinatura:** 21 de Outubro de 2022.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Fundamento Legal:** Lei Federal n° 8.666/93.

Carnaubais/RN, 21 de Outubro de 2022.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**

Prefeita Constitucional

**FUNDACAO VALE DO PIAUI**

Eliésio Campêlo Lima

---

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**

